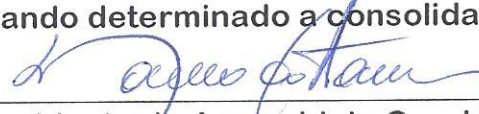


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LIGA DE BASQUETE FEMININO
CNPJ 12.382.129/0001-90.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2015, as 14 horas, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral extraordinária as entidades de prática desportiva filiadas da LIGA DE BASQUETE FEMININO, na sede do Sport Club Corinthians Paulista, à Rua São Jorge, 777 – Tatuapé – São Paulo – SP, para discutirem e votar a pauta constante do edital de convocação. Verifica da presença de 05 filiados (5/6 dos que tem direito a voto), o presidente Marcio Cattaruzzi, instalou a assembleia geral extraordinária agradecendo ao Sport Club Corinthians Paulista a cessão do espaço e receptivo ofertado aos integrantes da LBF, bem como os dirigentes da LIGA NACIONAL BASQUETE (masculino) que participaram como convidados da Presidência. Ato continuo o Presidente convidou a Sra. Mônica Junqueira Atílio para secretariar, que assumindo a função, passou a leitura do edital de convocação: “edital de convocação assim vazado: *“São Paulo, 30 de outubro de 2015 - LBF-NOTA OFICIAL N° 035/2015 – ATOS DA PRESIDENCIA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE convocação” Marcio Cattaruzzi, Presidente da Liga de Basquete Feminino, nos termos do art. 47, vem, através do presente, convocar as entidades de pratica desportiva filiadas a LBF – Liga de Basquete Feminino – para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na sede do Sport Club Corinthians Paulista, na Rua São Jorge, 777 – São Paulo – SP – no dia 17 de novembro de 2015, as 13:30 horas em primeira convocação e na convocação seguinte a partir das 14 horas, respeitando-se quorum legal, para: 1.- alterações do estatuto: endereço da Liga de Basquete Feminino – Criação do Conselho de Administração – Regulamentação de equipes associadas – 2 – Temporada 2015/2016 – Assuntos Gerais – publique-se na forma da lei e do Estatuto da LBF. Marcio Cattaruzzi – Presidente – Liga de Basquete Feminino – CNPJ 12.382.129/0001-90 .-* Terminada a leitura do edital, o Presidente esclareceu que por especial deferência da LIGA NACIONAL DE BASQUETE, a sede da Liga de Basquete Feminino, passaria ser na AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 349 – CEP 04301-002 – Bairro Saúde – São Paulo – SP. em espaço sublocado pela LNB. Colocado em votação foi a alteração de endereço aprovada por unanimidade, ficando determinado a realização de todos os procedimentos para a publicidade do novo endereço, bem como o registro perante as autoridades constituídas. Como segundo item, foi tratado a reforma estatutária para fazer frente ao novo endereço, as adaptações à legislação vigente e ainda em face da substituição do Conselho Deliberativo pelo Conselho de Administração, com a instituição de novos direitos e obrigações dos associados. Foi determinado pelo presidente a leitura do novo projeto de reforma

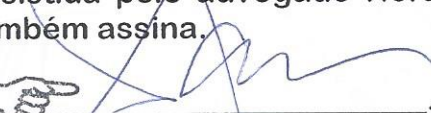
instituição de novos direitos e obrigações dos associados. Foi determinado pelo presidente a leitura do novo projeto de reforma estatutária, que após acalorado debate e exposição motivos, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Com a aprovação da reforma estatutária, os clubes filiados nós temos do art. 59 do novo estatuto, indicaram os clubes que formarão o referido conselho e terão a incumbência de indicar representantes para as vagas. Ficou definido que o primeiro conselho de administração da LFB será composto pelos seguintes clubes: 1) América Futebol Clube; 2) Clube Esportes Olímpicos; 3) Associação de Basquetebol de Presidente Venceslau; 4) Sampaio Corrêa Futebol Clube; 5) Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André e como clube suplente Beto Sport Club de São Luis-MA. Ficou determinado que os clubes teriam até o dia 31 de janeiro de 2016 para indicar seus representantes. Seguiu-se a assembleia com a apresentação pelos dirigentes da Liga Nacional de Basquete, das novas normas referente aos campeonatos e demais atividades técnicas da Liga Feminina. Colocado em votação foram as novas normas regulamentares aprovadas pelo conceito desportivo, ficando a gerência técnica da LFB de incluir nos regulamentos de competição e outros, até julho de 2016 as novas normas.

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente suspendeu a assembleia, determinou a lavratura da presente ata, que lida em plenário, com a reabertura dos trabalhos foi aprovada por unanimidade, ficando determinado a consolidação do estatuto para registro.


Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Marcio Cattaruzzi
RG: 3.615.359-X
CPF: 597.281.248-72


Secretaria da Assembleia Geral Extraordinária
Mônica Junqueira Atilio
RG: 25.550.799-95.
CPF: 311.107.528-14

A Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 133 da CF/88, foi assistida pelo advogado Heraldo Luis Panhoca – OAB SP 71.491 – que também assina.


Heraldo Luis Panhoca
OAB SP 71491.



ESTATUTO DA LIGA DE BASQUETE FEMININO

CNPJ 12.382.129/0001-90

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A LIGA DE BASQUETE FEMININO, denominada daqui por diante, simplesmente pela sigla "LBF", fundada em 18 de maio de 2010, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos dos artigos 13, 16, 18, 18-A e 20, todos da Lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, de caráter desportivo na condição de entidade de administração do desporto como "LIGA", com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, formada por entidades de prática desportiva que desenvolvam a modalidade basquetebol no naípe feminino, doravante denominadas "Entidades de Prática Desportivas".

Parágrafo único – As Entidades de Prática Desportivas, abaixo relacionadas, são fundadoras da LBF:

Associação Desportiva de Cooperados e Funcionários da UNIMED Santa Bárbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico;
Botafogo Futebol e Regatas;
Catanduva Basquete Clube;
Associação Centro Esportivo de Ourinhos;
Associação Desportiva Santo André;
Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria;
Sociedade Esportiva Vasto Verde.

Art. 2º - A LBF será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 3º - A LBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 4º - A LBF terá sede em São Paulo –SP, Avenida Miguel Estefano, 349 – Saúde – CEP 04301-002 e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A LBF deve manter disponível para consulta em seu site - www.ligadebasquetefeminino.com.br; Estatuto da LBF, composição da Diretoria Executiva, composição do Conselho de Administração, Balanço Anual, Ouvidoria e demais informações pertinentes aos seus filiados.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 5º - A LBF, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

- a) coordenar, dirigir e promover a realização de campeonatos e torneios nacionais, assim como outros eventos de basquetebol, no naípe feminino, com incentivo e/ou reconhecimento de tais campeonatos pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);
- b) desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional do basquetebol feminino;
- c) contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos associados filiados;
- d) divulgar as atividades relativas ao basquetebol;
- e) zelar pela organização e disciplina da prática do basquetebol nas associações que lhe são filiadas;
- f) praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de basquetebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com a legislação em vigor;
- g) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir os atos emanados da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL (FIBA) para a modalidade e de acordo com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);

i) realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos, espetáculos desportivos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ou transmissão ao público;

j) Negociar, de forma autônoma, merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem as partidas das competições que organizar;

k) promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar;

l) representar e defender os interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito aos fins da Associação.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Art. 6º - Para cumprimento de suas finalidades, a LBF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - A gestão da LBF será realizada de forma transparente, observando-se o disposto nos Arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/ 1998;

TÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A LBF se constitui de Associados distribuídos nas seguintes categorias:

ASSOCIADOS ATIVOS - Entidades de Prática Desportiva que forem admitidas na LBF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação, mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo, nos termos deste instrumento.

ASSOCIADOS INATIVOS - Consideram-se inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a taxa de filiação, mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

ASSOCIADO TEMPORÁRIO – considera-se associado temporário o atleta eleito em eleição direta, indicado pela entidade representativa da classe que comporá, com direito a voto, as assembleias gerais e participação no Conselho Técnico ou Departamento Técnico da LBF, na forma como prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – enquanto não ocorrer a eleição e indicação do atleta representante do segmento, as assembleias gerais da LBF e demais departamentos tomarão as decisões sem a presença do referido representante.

Art. 8º - O ASSOCIADO INATIVO perde o direito de participar das competições da LBF, de votar na Assembleia Geral e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.

Parágrafo Primeiro – o atleta representante do segmento junto a LBF, somente será substituído por determinação da entidade de classe que o elegeu.

Parágrafo segundo – Caso o atleta representante eleito do segmento não esteja cumprindo com as formalidades que lhe são impostas pelo presente Estatuto, a LBF deverá notificar a entidade que o elegeu para as providências que forem necessárias, inclusive a de substituição.

Art. 9º - O ASSOCIADO INATIVO será definitivamente excluído da LBF caso sua inatividade perdure por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 10 - Qualquer Entidade de Prática Desportiva será desfilada da LBF, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com Entidade de Prática Desportiva filiada ou não à LBF, sem o consentimento da entidade, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 11 - Nenhuma Entidade de Prática Desportiva filiada poderá, em seus Estatutos, Códigos, Regimentos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este Estatuto ou a legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 – Serão admitidos como associados Entidade de Prática Desportiva que, concomitantemente, preencherem os seguintes requisitos:

a) ter personalidade jurídica;

- b) estar regularmente inscrita em federações regionais de basquetebol e/ou na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);
- c) obtiver aprovação do seu pedido de inclusão pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) cumprir os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, estipular para a inclusão;
- e) ter seus Estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela LBF e à legislação vigente;
- f) ter condições de disputar os campeonatos e torneios instituídos pela LBF;
- g) estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LBF;

Parágrafo Primeiro – para o cumprimento do previsto no art. 23 da lei 9615/98, ao ASSOCIADO TEMPORÁRIO, não se aplica o caput, mas a indicação pelo processo eleitoral de sua entidade de classe.

Parágrafo Segundo - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, através de procedimento que assegure direito de defesa.

Art. 13 - O reconhecimento e consequente vinculação das equipes, organizadas na forma da lei vigente, poderão depender do preenchimento de requisitos fixados em regulamento próprio a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração da LBF, que poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de associação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14 - São direitos das associações filiadas e do associado temporário:

- a) disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LBF na forma dos respectivos regulamentos;
- b) apresentar recursos aos poderes competentes da LBF, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente;
- c) participar da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

d) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LBF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

e) solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;

f) reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações deverão ser sempre submetidos a LBF,

g) receber informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da LBF;

h) indicar candidato (s) para os cargos eletivos e funções pertinentes à associação, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares;

i) apresentar proposições à Assembleia Geral, a Presidência, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões.

j) requerer sua inatividade ou retirada da Entidade de Prática Desportiva a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LBF e sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento;

k) convocar a Assembleia Geral, observado o número mínimo de associados;

Parágrafo Único – dos direitos acima elencados, ao associado temporário –atleta, ficam excluídos os previstos nas alíneas “a”, “f”, “h”, “j”, “k”.

Art. 15 - São atribuições das Entidades de Prática Desportiva filiadas:

a) manter relações desportivas com as demais entidades de prática desportivas filiadas à LBF, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;

b) cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;

c) providenciar para que compareçam à LBF ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;

d) submeter à análise da LBF, para efetiva avaliação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

e) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LBF, em que estejam inscritos, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

f) prestar à LBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

g) quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, na forma deste instrumento e regulamentos, bem com cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LBF;

h) cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a LBF.

i) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância.

j) zelar pela imagem pública da LBF;

k) não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados.

l) acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pela Presidência, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, no exercício das respectivas competências.

m) sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos as entidades de prática desportiva filiadas e seus respectivos representantes.

n) manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira.

o) comunicar sua inscrição e ou filiação na LBF à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB), por meio de ofício protocolado.

p) quando for o caso, registrar os contratos especiais de trabalho desportivo e os contratos de formação de atletas não profissionais, bem como requerer a concessão do certificado de clube formador nos termos da lei vigente;

Parágrafo Único - A LBF não intervirá na vida interna de suas filiadas, salvo para manter a ordem desportiva e estatutária, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às Entidades de Prática Desportivas filiadas:

- a) atentar contra o bom nome da LBF, bem como promover a desarmonia entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b) dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos e decisões da LBF, antes do pronunciamento desta;
- c) admitir como associado ou sócio, pessoa que tenha sido eliminada da LBF, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não oliquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO TÉCNICO - ACESSO E DESCENSO DISTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 17 - As Entidades de Prática Desportivas poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Art. 18 - O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – havendo duas, ou mais divisões o acesso e o descenso somente ocorrerá por critério técnico.

Parágrafo Segundo – enquanto a LBF não comportar 12 (doze) clubes na primeira divisão, fica autorizada a LBF a promover convites, desde obedecidas as normas estatutárias, comprovada efetiva capacitação técnica, financeira e de logística e que a entidade de prática desportiva convidada receba aprovação pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da LBF, salvo determinações em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta o interesse do basquetebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, observada a legislação vigente.

TÍTULO III

PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 20 - Estão excluídas deste Título as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 21 - As Entidades de Prática Desportiva filiadas e seus representantes legais respondem perante a LBF pelos atos de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

Art. 22 - Para manutenção da ordem desportiva, a LBF, por intermédio da Diretoria Executiva e com fundamento neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação de poder da LBF, poderá impor às Entidades de Prática Desportivas filiadas as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Intervenção;
- e) Suspensão;
- f) Desfiliação ou desvinculação.

Art. 23 - As penalidades de que tratam as alíneas "e" e "f" do artigo 22 (acima) somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 24 - Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do basquetebol, na forma prevista no Estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 25 - Toda e qualquer punição será obrigatoriamente publicada pela LBF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas;

Art. 26 - É garantido a todos os filiados o direito a regular processo administrativo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27 - Das resoluções ou atos dos poderes da LBF cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da respectiva publicação, ao Conselho Deliberativo da LBF.

§ 1º. - As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LBF, salvo disposição em contrário;

§ 2º. - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica;

Art. 28 - É deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 29 - Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do recibo que comprove o recebimento, pelo Conselho de Administração, da taxa estabelecida para o mesmo, que será fixada em regulamento próprio.

Art. 30 - O Conselho de Administração pode, a seu critério, determinar que a exclusão não impeça o associado de continuar participando de competição em andamento, hipótese em que a sanção será válida apenas a partir da edição seguinte do torneio.

Art. 31 - As Entidades de Prática Desportiva filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto à LBF ou entidades superiores, antes de esgotados todos os recursos previstos na legislação desportiva vigente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS

Art. 32 - São poderes da LBF:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidência.
- c) Conselho de Administração.
- d) Diretoria Executiva.
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º são poderes auxiliares da LBF, por nomeação da Presidência;

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Gestor de Controle Social.

§ 2º. - Constituem unidades autônomas e independentes da LBF, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

§ 3º. - A LBF não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto aos que compõem a Diretoria Executiva.

§ 4º - os resultados financeiros da LBF serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§ 5º. - A LBF poderá remunerar seus dirigentes estatutários seguindo as determinações previstas no inciso II do art. 18-A da Lei nº 12.868/2013.

§ 6º - Cabe ao Conselho de Administração quantificar o teto e ou o piso do valor da remuneração do dirigente estatutário na forma do permitido no § 5º.

§ 7º - Cabe ao Conselho de Administração indicar a contratação de profissionais remunerados bem como os valores remuneratórios que serão aplicados, por livre escolha em lista de candidatos ofertada pela Diretoria Executiva;

Art. 33 - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas:

- I) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

- III) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- IV) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- VI) Falidos;

Art. 34 - As eleições para Presidência serão realizadas por meio de chapa(s) completa(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e serão realizadas quadrienalmente.

§1º - As eleições previstas no "caput" serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou aclamação.

§2º - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

§3º - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.

§4º - Os processos eleitorais assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) quando houver duas ou mais divisões, será assegurado aos integrantes da segunda divisão, filiados ativos, o direito de voz o voto nas assembleias gerais;
- g) o direito de voz e voto do associado temporário atleta eleito pelo segmento de classe e que integra pelo prazo a gestão da LBF.

Art. 35 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados presentes à Assembleia Geral, ou pela forma prevista no §3º do art. 34.

Art. 36 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LBF cidadãos brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 37 - O membro eleito de qualquer poder ou órgão ou membros do Conselho de Administração, desde que não remunerados, poderão licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvado condição especial e justificada quando por manifestação do Conselho de Administração este prazo poder ser de até 180 dias.

Art. 38 - Sempre que ocorrer vaga no cargo de qualquer membro eleito para os poderes da LBF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral aprovar o regimento interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as demais remunerações que serão aplicadas.

Art. 40 - As candidaturas ao cargo de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) dos seus associados filiados, com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos, da carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação.

Art. 41 - No instrumento de apresentação da candidatura da chapa deverá constar o carimbo de recebimento do mesmo pelo protocolo geral da LBF.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42 - A Assembleia Geral, composta de todos os associados filiados com direito a voto e pelo representante dos atletas indicado pela Associação de Atletas na forma prevista neste estatuto e na lei vigente, é o órgão soberano da LBF e, respeitadas suas competências, suas decisões são impositivas à Presidência, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho Gestor de Controle Social e a todos os associados.

§ único - O representante dos atletas terá direito a voz e um voto nas Assembleias.

Art. 43 - Na Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada associado ativo terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. - O associado Ativo será representado nas Assembleias Gerais por seu respectivo Presidente ou substituto legal credenciado pelo mesmo, mediante procuração com fins específicos.

§ 2º. - O credenciamento será encaminhado ao protocolo geral da LBF, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral;

§ 3º. - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena de maio para:

- a) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;
- b) Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

Parágrafo único - As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente, na Assembleia prevista no caput desta deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico oficial da LBF até 15 dias após a efetiva aprovação;

II - Ordinariamente, quadrienalmente, na primeira quinzena de maio para:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LBF e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições constantes deste Estatuto.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Administração, do Presidente da LBF, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor de Controle Social ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Art. 45 - As Assembleias Gerais a que se refere ao item 2 do artigo acima, terão sua convocação e realização reguladas pelas disposições do art. 22 da Lei 9615/98, com edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por 3(três) vezes.

Art. 46 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada, em processo regular em que seja assegurada a ampla defesa, a existência de motivo grave, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da Associação;

- b) Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LBF, quando de sua atribuição.
- c) Decidir e homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LBF, ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades.
- d) Deliberar sobre modificações na composição dos Conselhos: de Administração, Consultivo e de Gestão do Controle Social, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da Assembleia Geral.
- e) Julgar, em última instância, dentro da LBF, os recursos interpostos contra ato de poder, exceção feita às decisões dos órgãos da Justiça Desportiva.
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da LBF, para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste.
- g) Reformar este Estatuto, no todo ou em parte, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da assembleia geral;
- h) Deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto, salvo exceções estatutárias.
- i) Apreciar, anualmente, na assembleia ordinária, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal.
- j) Discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da LBF.
- k) Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas.
- l) Aprovar o regimento interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as remunerações que serão aplicadas.

Art. 47 - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões dos Estatutos, das leis e regulamentos da LBF, excetuando as de ordem técnica.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da LBF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceção àquela em que se realizem eleições, cuja convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 3 (dias) dias.

Art. 49 - A convocação para a Assembleia Geral ou Extraordinária, far-se-á por edital a ser publicado em nota oficial e, em somente no caso de assembleia eletiva para o preenchimento dos cargos da LBF, além da forma prevista no art.48 o edital será publicado em órgão da imprensa de grande circulação onde se situa a sede da LBF, por três vezes.

Parágrafo Único - Do edital da convocação deverão constar, de forma precisa, além da data, horário e local de realização da Assembleia, sua Ordem do Dia, com expressa indicação das matérias nela incluídas.

Art. 50 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, meia hora após e em Segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta, exceto nas eleitorais cujo processo será sempre de voto secreto.

Art. 51 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, nos termos do Art. 22 da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único - A LBF manterá um livro para registrar as presenças das Assembleias, e outros que achar necessário, bem como das atas e resoluções;

Art. 52 - No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia terá direito a voto de desempate.

Art. 53 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LBF, com exceção daquelas em que forem ser apreciadas as contas de sua gestão ou em que tenha interesse direto.

§ 1º. - Nas exceções previstas neste artigo, a Assembleia será presidida pelo membro por ela indicado, o qual não perderá seu direito de voto, bem como o voto de minerva.

§ 2º. - Ao Presidente da LBF é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 54 - A Presidência da LBF será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

Art. 55 - A Presidência da LBF é exercida por um Presidente, eleito pela assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente, dentre brasileiros natos ou naturalizados que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação e demais normas estabelecidas pela Associação.

Parágrafo Único - Será vedada à eleição, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo.

Art. 56 - Ao Presidente da LBF caberão as seguintes atribuições:

- a) Representar a LBF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- b) Presidir a LBF, superintender-lhes as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LBF;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar.
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.
- f) Zelar para que os objetivos da LBF sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a isso.
- g) Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da LBF.
- h) Providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.
- i) Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
- j) Contratar e dispensar empregados da LBF.
- k) Assinar, privativamente, a correspondência da LBF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros documentos do expediente;
- l) Adquirir e alienar bens em nome da LBF, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

- m) Contratar os serviços necessários ao funcionamento da LBF ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.
- n) Assinar cheques emitidos pela LBF.
- o) Prestar aval, fiança e outras garantias em nome da LBF, exigindo-se previa aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite de 100 (cem) salários mínimos.
- p) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da LBF.
- q) Convocar qualquer poder ou órgão da LBF, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- r) Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no Edital ou Boletim Oficial da LBF ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas;
- s) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- t) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LBF;
- u) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.
- v) Estabelecer as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições.
- w) Empossar o atleta eleito como representante do segmento na forma da lei vigente;

Art. 57 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da LBF em suas licenças, faltas, vacância, renúncia ou morte. O mandato do Vice-Presidente será coincidente com o do Presidente da LBF, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.

§ 1º. – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais;

Art. 58 - No caso de vaga do cargo, assumirá a Presidência da LBF o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

§ único. – Se a vaga do Presidente da LBF se verificar nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da LBF, mais 5 (cinco) membros titulares e um suplente indicados, por escrito, pelas entidades "Associadas Ativas", com mandatos coincidentes com a Diretoria, de quatro anos, compete:

- a) Avaliar e decidir sobre contratos relacionados com a realização das competições organizadas pela LBF, especialmente patrocinadores, transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas.
- b) Avaliar e submeter parecer sobre a necessidade da contratação serviços necessários de gestão desportiva especializados na captação de patrocínio, merchandising e anúncios, ou pessoas congêneres, marketing e assemelhados.
- c) Decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições.
- d) Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar, bem como os calendários de cada temporada, observadas as imposições legais.
- e) Dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Estatuto do Torcedor.
- f) Aprovar taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens propostos pela Diretoria Executiva, bem como promover a sua periódica atualização;
- g) Propor a Assembleia Geral o Regimento Interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as remunerações que serão aplicadas.
- h) Propor a assembleia geral a reforma deste estatuto ou a sua adaptação à legislação corrente;
- i) Propor a assembleia geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto.
- j) Submeter a assembleia geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela assembleia.
- k) Propor a concessão de auxílio financeiro ou outra forma de ajuda às entidades filiadas, estabelecendo valores, normas de uso e forma de ressarcimento.
- l) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que provida de recursos disponíveis, após a aprovação pela assembleia geral de créditos extra orçamentários.

Parágrafo Primeiro – Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto por um representante de cada um dos associados/filiados ativos, abaixo enumerados:

- 1) América Futebol Clube;
- 2) Clube Esportes Olímpicos;
- 3) Associação de Basquetebol de Presidente Venceslau;
- 4) Sampaio Corrêa Futebol Clube;
- 5) Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André, e

como clube suplente ou clube substituto:

- 6) Beto Sport Club de São Luis-MA.

Parágrafo segundo – em caso de não indicação do representante, impedimento ou de desfiliação de um associado integrante do Conselho de Administração, elencado no parágrafo primeiro acima, a substituição será automática observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo terceiro – quando não mais houver substitutos indicados na forma deste estatuto, os integrantes do Conselho de Administração, em ato próprio lavrado em ata, indicarão a forma e nomes para a nova composição do Conselho de Administração, ad referendum da assembleia geral.

Parágrafo quarto – as reuniões do Conselho de Administração, serão convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria da LBF, e na sua ausência pelo vice-presidente da diretoria e na ausência de ambos, pelo participe de maior idade entre os presentes.

Parágrafo quinto – a reunião do Conselho de Administração somente se instalará com a presença de no mínimo 5 (cinco) integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ficando ao Presidente da LBF, se presente, tão somente o voto de desempate e na sua ausência ao integrante presente de maior idade.

Parágrafo sexto – O presidente e o vice-presidente da LBF participarão as reuniões do Conselho de Administração, mas somente o vice-presidente da LBF terá direito a voto, cabendo, por exceção ao Presidente da LBF, o voto de desempate (minerva).

Parágrafo sétimo – Será destituído do cargo de membro do Conselho de Administração o indicado pela entidade detentora do direito, que sem motivo justificado faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, por ano de mandato, ou 4 (quatro), ausências de forma alternada.

Art. 60 - O Conselho de Administração será regido pelo disposto neste Estatuto e pelo Regimento Interno da LBF quando instituído e vigente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 – A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros escolhidos e contratados pela Presidência, com a remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, respondendo pelas seguintes competências:

Diretor Executivo
Diretor de Competições
Diretor de Marketing e Comunicação
Diretor Financeiro-Administrativo

Art. 62 – As competências de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão apresentadas no Regimento Interno da LBF e deverão ser respeitadas e seguidas pelos seus integrantes.

Art. 63 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que a LBF tenha condições de cumprir com suas obrigações financeiras, não causando danos financeiros a entidade.

Parágrafo primeiro - A LBF terá em seu Regimento Interno informações pertinentes a política salarial e plano de carreira para os membros da Diretoria Executiva, que deverá ser aprovado pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O Presidente poderá criar, caso seja necessário, novas posições de gerência dentro de cada uma das diretorias descritas neste artigo. As premissas para a criação do novo cargo deverão ser seguidas pelo Regimento Interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da LBF, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, e eleitos em chapa completa na mesma eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente ou Vice-Presidente da LBF.

Art. 65 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, dentre os membros titulares, e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LBF, quando convocado.

Art. 66 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) Examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da LBF a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LBF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;
- g) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 67 - Se, depois de estarem todos os suplentes no exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será suprida por eleição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 68 - Ao Conselho CONSULTIVO, composto pelo Presidente da LBF, e posteriormente por todos os presidentes que cumprirem pelo menos um mandato, acrescidos de mais até 4 (quatro) membros indicados pelas entidades "Associadas Ativas", por processo de antiguidade de filiação, ou idade do candidato, com mandatos de quatro anos, compete:

- a) Avaliar e dar parecer mediante consulta formulada pela Presidência, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e quando for o caso da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com a realização das competições organizadas pela LBF.
- b) Avaliar e dar parecer mediante consulta serviços necessários de gestão desportiva;
- c) Quando instado, opinar ou dar parecer sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições.
- d) Quando instado, opinar ou dar parecer sobre normas ou regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar, bem como da criação das divisões;

- e) Quanto instado, opinar ou dar parecer sobre o regimento de taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens propostos pela Diretoria Executiva;
- f) Quando for o caso, por inércia de outros poderes, propor a convocação da Assembleia Geral visando dotar de Regimento Interno a entidade, ofertando parecer sobre cargos remunerados, bem como comparativos das remunerações que serão aplicadas.

Art. 69 – O Conselho Consultivo será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo Regimento Interno da LBF.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO GESTOR DE CONTROLE SOCIAL

Art. 70 – O Conselho Gestor de Controle Social, será formado por 3 (três) representantes dos associados ativos, sem qualquer cargo ou função na administração da LBF, que assegurarão:

- a) A implantação e observação dos princípios da gestão democrática através dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração;
- b) A utilização dos instrumentos de controle social, através da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos, como assessorios aos controles governamentais;

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E ASSOCIADOS

Art. 71 - Os membros da LBF não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 72 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes;

§ 2º. - O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria Executiva da LBF.

Art. 74 - Constituição receitas da LBF:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações.
- b) As contribuições pagas por seus associados.
- c) Rendas provenientes de bens patrimoniais.
- d) Auxílios, subvenções e doações, públicas e/ou privadas, inclusive advindas de renúncia fiscal, convênio e/ou financiamento.
- e) Ajuda financeira de pessoas jurídicas de direito público.
- f) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas e seleções.
- g) Rendas, resultantes de televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber.
- h) Rendas oriundas das competições, torneios e eventos que promover.
- i) Qualquer renda eventual;

Parágrafo Único - Os recursos captados pela LBF serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 75 - Os débitos das associações filiadas com a LBF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

**CAPÍTULO II
DAS DESPESAS**

Art. 76 - Constituição despesas da LBF:

- a) Custeio de atividades desportivas e da administração.
- b) Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade.
- c) Pagamento de assessorias temporárias e prestadores de serviços especializados.
- d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas.
- e) Obrigações de pagamento, que se tomarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios.
- f) Serviços de contabilidade e prestação de contas.
- g) Luz, água, telefone, fax, internet e correios.

- h) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LBF.
- i) Outro investimento eventual.

Parágrafo Único – Os recursos da LBF deverão ser aplicados de forma integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 77 – Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LBF.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 78 – O patrimônio da LBF compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título.
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação.
- c) Saldos positivos da execução orçamentária.
- d) Doações, legados e outros.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 78 – O patrimônio da LBF compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título.
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação.
- c) Saldos positivos da execução orçamentária.
- d) Doações, legados e outros.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 79 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º. – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 2º. – Todas as receitas e despesas estão sujeitas ao comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 80 – A LBF dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, N, "b" da Lei 9.615/1998.

Art. 81 – A LBF prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 82 - A LBF poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a) Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados ativos existentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.
- b) Por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º. Decidida em Assembleia Geral pela extinção da LBF, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

§ 2º. A representação da LBF caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da LBF, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e móveis.

§ 5º. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

Art. 83 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembleia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado à uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do desporto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - A LBF instituirá e promoverá a subsistência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgar os atos de fatos de disciplina e de suas competições, assegurada a competência originária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva encarregado dos feitos da Confederação Brasileira de Basquetebol.

§ único - enquanto não estiver instituído e em funcionamento a LBF poderá se valer do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, e encarregado dos feitos da Confederação Brasileira de Basquetebol

Art. 85 - São leis da LBF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Parágrafo único - As normas da LBF deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas e vinculadas.

Art. 86 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

Art. 87 - A LBF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 88 - Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 89 - O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista neste instrumento, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da LBF.

Art. 90 - A LBF, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

Parágrafo primeiro - São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo segundo - É assegurado ao torcedor:

- I) o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
- II) o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

Parágrafo quarto - A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LBF.

Art. 92 - Na conformidade dos termos estatutários, fica assegurado a todos os detentores de cargos eletivos da atual gestão o direito à uma reeleição.

Art. 93 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela respectiva Assembleia, entrarão em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA

Art. 94 - A LBF deverá ser regularmente constituída através de Assembleia de associados Entidades de Prática Desportiva que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

§ 1º. Na Assembleia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, assim como os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de novembro de 2015.

São Paulo (SP), 17 de novembro de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Marcio Cattaruzzi

[Assinatura]
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Mônica Junqueira Atílio

[Assinatura]
Visto do Advogado.
Heraldo Luis Panhoca
OABSP-71.491

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
HERALDO LUIS PANOCA

Em test. da verdade
São Carlos, às 11:53:04 de 23/03/2016.
JESSICA LOPES RODRIGUES - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 6,36

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
RUA MAJOR JOSÉ INÁCIO, 2186 - CENTRO - CEP: 13560-160 - SÃO CARLOS - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
HERALDO LUIS PANOCA

Em test. da verdade
São Carlos, às 11:53:04 de 23/03/2016.
JESSICA LOPES RODRIGUES - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 6,36

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.